



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 108/04

Proj. de Lei Complementar n.º 38/04

fl.02

Documento n.º 1383/04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação do art. 35 da Lei Complementar nº 384, de 25.10.02, que institui o regime próprio de previdência dos servidores municipais de São Vicente, define sua estrutura administrativa e dá outras providências, modificada pelas Leis Complementares nºs 390, de 11.12.02; 404, de 14.05.03, e 442, de 26.05.04.
Proc. nº 26708/02

Art. 1º - O *caput* do art. 35 da Lei Complementar nº 384, de 25 de outubro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 390, de 11 de dezembro de 2002; 404, de 14 de maio de 2003, e 442, de 26 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os incisos I e II e os parágrafos 1º, 2º e 3º:

“Art. 35 – A contribuição previdenciária compulsória, consignada em folha de pagamento dos beneficiários do RPPSSV, é calculada sobre o total da remuneração dos segurados ativos e sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, correspondente a:”

Art. 2º - Os recolhimentos indevidos efetuados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, a partir de 1º de abril de 2004, serão devolvidos aos aposentados e pensionistas no mês de janeiro de 2005.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2004, quanto ao art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

*

*

*